Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO - PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200

FONE (0152) 83-2410 - CEP 18.500 - LARANJAL PAULISTA - SP

CGC 46 634 606/0001-80

LEI Nº 1.867, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1992

Autoriza o Poder Público Municipal a receber área de terreno em doação e dá outras providências.

Eu, VICENTE DI SANTI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a receber em doação, dos herdeiros de João Batista Baddo, uma faixa de terreno que assim se descreve e caracteriza:

"situado no Bairro São Roque, no Município e Comarca de Laranjal Paulista. Faz frente para a Rodovia Marechal Rondon por 30,00 metros, na mesma medida nos fundos, confrontando com terras de Oswaldo Damian e outros; de ambos os lados por 630,00 metros, confrontando-se do lado direito com terras dos herdeiros de João Batista Baddo e de outro lado também, margeando o Ribeirão Laranjal, fechando-se o perímetro com uma área de 18.900,00m2 (dezoito mil e novecentos metros quadrados)."

ARTIGO 2º - Conforme a anexa planta, que faz parte integrante da presente Lei, a área a ser recebida em doação será desmembrada de área maior dos doadores, a partir da margem direita do Ribeirão Laranjal, acompanhando-a ao longo dos 630,00 (seiscentos e trinta metros) de extensão.

ARTIGO 3º - No referido terreno será construída uma Avenida, com 20 (vinte) metros de largura, ligando o trevo de acesso à cidade pela Rodovia Marechal Rondon, com a Avenida David Segatti, do Conjunto Habitacional "Carlos Vicente De Santi", respeitada uma faixa de dez (10) metros às margens do Ribeirão Laranjal.

ARTIGO 4º - Ficarão os doadores isentos de pagamento de toda e qualquer infra-estrutura que vier a ser implantada na Avenida, na face em que a mesma confronta com o seu remanescente.

= continua às fls. 2 =

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi cação.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 10 de novembro de 1.992.

Vicente Di Santi
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 10/novembro/1.992.

Benjamin Spósito
Secretário de Expediente

Registrada às fls. 69 , do Livro de Registro de Leis nº 12.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 101192.

José Thomé
Secretário Adjunto